



1 2010

ΑΛΕΤΗΙΩ
CUADERNOS CRÍTICOS DEL DERECHO



ISSN 1887-0929

lib
ere



αΛΕΘΕΙΑ
CUADERNOS CRÍTICOS DEL DERECHO

Número 1- 2010

SUMARIO

DOCTRINA

Págs.

1-12 [Legitimación activa de las asociaciones para impugnar la actividad administrativa: doctrina constitucional.](#)

Luis Miguel Rodríguez Segado

13-33 [Dignidade do embrião humano: da reflexão jurídica à ética](#)

Ana Maria Machado Gonçalves Reis
Ramiro Délio Borges de Meneses

34-58 [Religión y democracia en el pensamiento de Tocqueville y Madison](#)

José Luis Martín Moreno

JURISPRUDENCIA

Cristina Español Fuensanta

Págs.

- 59-75 [Anulación de la campaña publicitaria “1000 días de Gobierno”, que enaltece la labor del ejecutivo de la Generalidad en contra de una prohibición expresa de la Ley 29/2005, de 29 de diciembre, de Publicidad y Comunicación institucional \(STS de 14 de junio de 2010\)](#)
- 76-98 [Anulación parcial de la ordenanza de limpieza de espacios públicos por contravenir la reserva legal en la imposición de prestaciones personales, lesionar el derecho de intimidad y el principio de responsabilidad administrativa individual \(STSJM de 17 de junio de 2010\)](#)

Dignidade do embrião humano: da reflexão jurídica à ética

RESUMO: Os autores procuram reflectir sobre a questão “a Dignidade do Embrião Humano” e consideram importante o reconhecimento do seu estatuto de seres humanos e pessoas a partir do momento da fecundação. Por essa razão, dizer que talvez a tutela conferida pelo Direito fosse mais eficaz se fizesse coincidir o início da personalidade jurídica com o instante do início da vida humana.

RESUMEN: Los autores reflexionan sobre la cuestión de la “Dignidad del embrión humano y consideran importante el reconocimiento de su estatuto como ser humano y persona desde el momento de la fecundación. Por esa razón afirman que posiblemente la tutela conferida por el Derecho fuese más eficaz si hicese coincidir el inicio de la personalidad jurídica con el instante del inicio de la vida humana.

ABSTRACT: The authors reflect on the dignity of the human embryo and emphasize the importance of recognizing their status as human and person from the moment of fertilization. So they believe that, possibly, the protection afforded by the law would be more effective if the beginning of the legal personality recognition is concurrent with the moment of the beginning of human life.

PALAVRAS-CHAVE: embrião humano, dignidade humana, estatuto jurídico, proteção.

PALABRAS CLAVE: embrión humano, dignidad, ser humano, estatuto jurídico, protección.

KEY WORDS: human embryo, dignity, human, legal status, protection.

CDU: 342.7. Derechos humanos. 17. Ética y moral. 342. Derecho Constitucional. 340.12. Derecho natural, filosofía y teoría del Derecho.

DIGNIDADE DO EMBRIÃO HUMANO: DA REFLEXÃO JURÍDICA À ÉTICA

Ana Maria Machado Gonçalves Reis
ana.greis@sapo.pt

Ramiro Délio Borges de Meneses
dr.ramiro@sapo.pt¹



SUMARIO: 1.- Introdução. 2.- O embrião humano. 3.- Conceito da pessoa ao embrião. 4.- Conceito de dignidade do embrião. 5.- Reflexão própria sobre a dignidade do embrião. 6.- conclusão.

1. INTRODUÇÃO

O problema ético, no início da vida, não é actual, pois já se questionava no tempo de Aristóteles. Na actualidade, a vida humana é intocável desde a concepção, baseando-se na irrefutável evidência biológica que é o facto de no “zigoto” já se encontrar o programa genético do novo indivíduo. Hodiernamente, o problema da identidade humana do embrião abrange vários contextos.

Podemos colocar as seguintes questões: quando começa a pessoa? O que é o embrião? Será pessoa? Objecto? Ou “algo mais”? Ou outra coisa qualquer?

¹ Professores Adjuntos do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – Gandra e Famalicão

O embrião e/ou o feto são vida humana?

Com este trabalho, pretendemos reflectir sobre a questão da “Dignidade do Embrião Humano” pois, numa época em que a sociedade está emergida numa tecnociência é necessário saber quais os caminhos que podemos “pisar”. O objectivo não é “fabricar” conceitos nem encerrar a questão, mas sim reflectir sobre a mesma, na busca de uma melhor compreensão acerca da temática. A afirmação generalizada: É vida humana. Mas requestiona-se: Será pessoa humana? A solução é mais problemática não só porque estão em causa apenas conhecimentos e acontecimentos biológicos, mas também concepções filosóficas, posturas culturais, convicção religiosas e, porventura, definições jurídicas. Na nossa colectividade, que tem sinais da história e tradição Judaico-Cristã, surgem conflitos nas várias concepções, e dividem-se no conceito, como tratar o embrião que, para alguns, já tem a “dignidade de pessoa humana”, enquanto que para outros ainda não é nada, o que permite ser manipulado, experimentado, rejeitado e deitado ao lixo, como se se tratasse de uma “coisa” ou objecto.

Posto isto, esta exposição só terá sentido partindo do pressuposto que a vida humana tem uma orientação e por isso também é digna de ser vivida. Como tal, não seremos isentos, tendo em vista a nossa formação e convicções, procuraremos as armas que supomos serem fortes e coerentes para reconhecer a dignidade humana, desde o início da vida. Portanto, é necessário que se faça justiça pois é um ser “de relação para a relação”.O trabalho organiza-se numa primeira parte, em algumas opiniões do conceito de pessoa ao embrião, de acordo com os autores descritos; de seguida aborda-se a dignidade do embrião; logo após passa-se à reflexão própria sobre o tema e para no seu término uma sucinta conclusão sucinta no âmbito do tema exposto.

2. O EMBRIÃO HUMANO

De acordo com Michel Renaud o embrião humano é uma realidade complexa que origina novos problemas, no entanto, a sua existência biológica constituiu desde sempre um problema para a Filosofia². Neste capítulo, pretendemos dar a conhecer as várias definições de embrião e a sua dignidade inerente e intrínseca, de acordo com os vários cientistas, adoptando-se a posição

² RENAUD, Michel – «Análise filosófica acerca do embrião humano». In: *Brotéria*. 151(2000), p. 251-254.

do Conselho da Europa em manter o termo “embrião”, em vez de subdividi-lo em pré-embrião e em embrião.

Ao longo do trabalho, quando falamos de Estatuto de Embrião, pretendemos descrever o modo como o embrião é tratado pela sociedade que o envolve. Não está em causa conferir um estatuto ao embrião humano, mas sim tentar descobrir se estaremos perante uma entidade detentora de potencialidades para um ser humano ou não.

O embrião é a primeira etapa da vida humana mas, ainda, o mais pequeno dos “doentes” que o médico tem de cuidar. É por este motivo que o reconhecimento de seu “estatuto como ser humano” não possui, apenas, uma importância especulativa, mas implica, também, efeitos a nível ético, legal e deontológico: desde que existe um ser humano, tem início a incumbência dos seus guardiões³.

Constatamos hoje que: “O embrião humano necessita de um estatuto próprio, com tradução legal, pois o ordenamento jurídico português praticamente nada reconhece à criança “por nascer”. Todavia, o Estado reconhece valor à vida intra-uterina, pois podem ser-lhe atribuídos valores, como dinheiro, terras, casas [...] como herança daquele que há-de nascer”⁴. É preciso estar consciente de que há risco, e não apenas moral, numa prática Biomédica que transforma o ser humano. Para isso temos a Convenção do Conselho da Europa que nesta matéria se intitula “Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano Face às Aplicações da Biologia e da Medicina”.

Segundo Natália Teles “o termo embrião deriva do grego “émbryon” e diz respeito a “qualquer coisa que começa, princípio, aquilo que se apresenta primordialmente em estado indefinido ou confuso” ou, de modo mais simples, “o desenvolvimento humano durante os primeiros estádios de desenvolvimento”⁵.

3. CONCEITO DA PESSOA AO EMBRIÃO

³ Cf. LEONE, Salvino – «Guardiões e Servos da Vida Humana desde o seu Início». In: *Acção Médica*. Ano LXIII, 1, (1999), p. 5.

⁴ Tema apresentado no Seminário realizado no início de Março 2002 na Escola Superior de Biotecnologia UCP, Porto, promovida pelo Gabinete de Investigação de Bioética.

⁵ TELES, Natália – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». In: *Genoma e Dignidade Humana*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002, p. 74.

Apesar de tudo, a noção de pessoa humana é mais ou menos “pacífica”, no entanto quando nos referimos a um embrião e/ou ao feto a situação apresenta-se cada vez mais complexa. O respeito relativo à pessoa humana é devido ao corpo do embrião e/ou feto, pois é um corpo humano, e o corpo humano faz parte integrante da pessoa, digamos que é a própria pessoa no seu estado visível e físico.

O professor Rui Nunes afirma que “tanto a Convenção para os Direitos Humanos e a Biomedicina (CHRB, 1996) como a Declaração do Genoma Humano da UNESCO (Lenoir, 1997) não definem claramente o que se entende por embrião, por ser humano ou por pessoa. Afirmam, sim, o princípio inalienável do respeito pela dignidade humana e pela sua identidade genética”⁶. O mesmo autor para considerar o embrião um ser humano, propõe três fundamentos: o argumento genético, o da descontinuidade–continuidade e o do potencial do embrião humano. Estes são os argumentos a favor da relevância ética do ser a partir da fecundação, pois é um novo genoma humano e tem um património genético, desigual dos progenitores, logo irrepetível e encerra em si próprio o potencial de se desenvolver e tornar-se pessoa, desde que existam as condições necessárias, e apresenta uma linha contínua de desenvolvimento, desde a primeira célula até à morte. Portanto “tem o potencial de tornar em “algo”. À luz da religião, a partir da fecundação há alma ou “algo mais”, logo há vida humana”⁷.

Portanto, embrião, feto, recém-nascido, lactente, primeira infância, segunda infância, adolescência, não serão mais do que nomes de divisões sucessivas da vida humana até atingir a idade adulta. “Mas, outra dificuldade de maior tomo é a que diz respeito à natureza do embrião, existindo na sociedade correntes de pensamento bem diferenciadas quanto a esta questão, desde as que defendem que a partir da concepção nos encontramos em presença de uma pessoa humana, com plena dignidade e consequentes direitos, até às que entendem que o processo é diverso, só se verificando a “hominização” com o início da vida extra-uterina. [...] não pode ser tão completo ou absoluto como aquele que merece uma pessoa já nascida”⁸.

⁶ NUNES, Rui – «Natureza do Embrião Humano». In: *Clonagem. O Risco e o Desafio*. Porto: Gabinete de Investigação de Bioética da Universidade Católica Portuguesa, 2000, p. 62.

⁷ Cf. NUNES, Rui – «Natureza do embrião humano». *op. cit.* p. 62.

⁸ Relatório: Parecer sobre a Experimentação no Embrião – 15/CNECV/95, ponto 4.

Tradicionalmente, a noção de pessoa é uma noção filosófica. Mas, como diz Michel Renaud, “não se pode isolar a Filosofia da ciência, nem a ciência da Filosofia”⁹. Segundo Jorge Biscaia “o mais habitual é chamar-se embrião à vida humana até às doze semanas de gestação. Porém, recentemente, o grupo de trabalho do Conselho de Europa sobre o Estatuto do Embrião já concordou só considerar como período embrionário aquele que vai até à fase de nidação, entre os cinco e os oito dias após a fecundação”¹⁰.

O embrião é a junção do espermatozóide com o óvulo no sentido científico e cultural. Pois, reconhecemos que o ser unicelular tem dignidade. Tem um fundamento de dignidade, há uma nova identidade humana para a dignidade e não apenas material humano. A verdade é que é reconhecido como «sujeito», podendo herdar, mas, em contrapartida, há um silêncio enorme sobre outros dos seus direitos.

O estatuto ontológico do embrião pode ser entendido de diversas formas. Helena Melo diz que “no entanto, duas grandes linhas de pensamento podem ser referidas na matéria: a que defende que o ser humano deve ser respeitado como pessoa desde o primeiro momento da sua existência embrionária e a que entende que o ser humano só progressivamente se torna pessoa, não o sendo, pois, logo no primeiro momento, o da fertilização”¹¹.

Para Natália Teles uma definição universal de embrião “é, já por si, uma tarefa difícil para qualquer ciência exacta e, em termos filosóficos, impossível. [...] A questão do Estatuto do Embrião deve ser abordado de forma multidisciplinar. Na actualidade, têm sido atribuídos ao embrião quatro principais tipos de estatuto (biológico, filosófico, ético e Jurídico)”¹².

Vários autores afirmam que o embrião é “pessoa” desde a fecundação porque está dotada de identidade genética, única e irrepetível na sua natureza. O homem é o único que possui individualidade que lhe permite dizer “eu” e existir como “pessoa”. Também aqui parece preferível não distinguir graduações: a vida humana merece respeito, qualquer que seja o seu estágio ou fase, devido à sua dignidade essencial. O embrião é, em qualquer fase e desde o início, o suporte físico e biológico indispensável ao desenvolvimento da pessoa humana e nele antecipamos aquilo que há-de vir a ser: não há, pois, razões que nos levem a estabelecer uma escala de respeito.

⁹ RENAUD, Michel – «Análise filosófica acerca do embrião humano». *op. cit.* pp. 251-268.

¹⁰ BISCAIA, Jorge – «Os direitos do feto». In *Cadernos de Bioética*. 24 (2000), p. 32.

¹¹ MELO, Helena Pereira de – «O embrião e o direito». In: NUNES, Rui (Coord.) – *A ética e o Direito no Início da Vida Humana*. Col.: Bioética Hoje – III. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2001, p. 167.

¹² TELES, Natália – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». *op. cit.* p. 73.

Também Walter Osswald diz que “a definição clássica de embrião [...] é ainda hoje aceite, embora alguns acontecimentos recentes renunciem a necessidade de uma revisão deste conceito. Por um lado, reconhece-se hoje que nenhuma fronteira ou acontecimento de especial relevância se verifica às 8 semanas, pelo que a tendência actual é para se fazer referências ao embrião e ao feto, sem os distinguir”¹³.

O juízo sobre a natureza pessoal do embrião humano, porque é um acto da razão humana, decorre necessariamente da evidência dos dados biológicos os quais implicam o reconhecimento da presença de um ser humano com uma capacidade activa e intrínseca de desenvolvimento e não apenas uma mera possibilidade de vida.

Na perspectiva biológica de Helena Melo “desde a fertilização existe um novo organismo humano, quer essa fertilização tenha ocorrido “in vivo” ou “in vitro”¹⁴. Também, a mesma autora, citando Daniel Serrão, diz que “a vida humana é um processo contínuo. A conjugação de uma célula viva, o espermatozóide com outra célula viva, o óvulo, produz um ser unicelular, também vivo. Este ser vivo, o zigoto ou ovo humano, é um organismo humano, com um programa de desenvolvimento, contínuo e permanente, que é uma capacidade intrínseca, auto-regulada, como é próprio dos organismos vivos”¹⁵.

Mas, ontologicamente, podemos questionar: “O embrião é um de nós?”, como afirmou o Conselho Nacional de Ética Italiano: “O Comitê Nacional de Bioética da Itália publicou recentemente um documento intitulado «Identità e Statuto dell'Embrione Umano» (Identidade e Estatuto do Embrião Humano). Apresentou-o à imprensa o Dr. Francesco D'Agostinho, Presidente do mencionado Comitê. A tese conclusiva desse texto, resultante de estudos protraídos por mais de um ano e meio, soa: «O Embrião é um de nós», é uma pessoa, é gente. Mais explicitamente aí se lê: «O Comitê chegou unanimemente a reconhecer o dever moral de tratar o embrião humano, desde a fecundação, segundo os critérios de respeito e tutela que se

¹³ OSSWALD, Walter – «Experimentação em embrião e fetos». In: *Novos desafios à Bioética*. Porto: Porto Editora, 2001, p. 122.

¹⁴ MELO, Helena – «O embrião e o direito». *op. cit.* p. 161.

¹⁵ *Ib.*

devem adoptar em relação aos indivíduos humanos aos quais se atribui comumente a característica de pessoa»¹⁶.

Esta afirmação encontra plena correspondência nos direitos essenciais, próprios do indivíduo, reconhecidos e salvaguardados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 3º) – “Todo o indivíduo, tem direito à vida”¹⁷.

O embrião humano tem direitos fundamentais, ou seja, é titular de elementos constitutivos indispensáveis para que a actividade conatural a um ser possa desenvolver-se em conformidade com um princípio vital que lhe é próprio.

Pelo mesmo motivo consideramos, que é imperativo fazermo-nos, novamente, intérpretes destes direitos inalienáveis do ser humano desde a sua concepção. Considera-se, portanto, o embrião em toda a sua dignidade humana, a dignidade que o nascituro possui desde o momento da concepção. A vida do embrião deve ser protegida, amparada e alimentada no seio materno devido à sua intrínseca dignidade, uma dignidade que pertence ao embrião e não “algo” que é conferido ou concedido por outros, pelos pais genéticos, pelo pessoal médico ou pelo Estado.

No que respeita ao Estatuto Ontológico do Embrião, Helena Melo refere a posição assumida pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), “tendo analisado o problema do Estatuto Ontológico do Embrião em vários dos pareceres que emitiu [...] salientou que nunca desembocará num indivíduo de qualquer outra espécie” em consequência preconiza que “a vida humana merece respeito, qualquer que seja o seu estágio ou fase, devido a sua dignidade essencial”¹⁸.

A perspectiva teológica, a partir da luz que a revelação projecta sobre o sentido da vida humana e sobre a dignidade da pessoa, reforça e sustenta a razão humana nas suas próprias conclusões, sem prejudicar a validade das aquisições obtidas por meio da evidência racional. Daqui decorre o dever de respeitar o embrião humano como pessoa humana, dever esse que deriva da realidade das coisas e da força da argumentação racional e não de uma posição de fé.

Do ponto de vista jurídico, o vínculo central do debate sobre a protecção do embrião humano não está na averiguação do nível de humanidade, mais ou menos tardio, em relação à

¹⁶ Cf. <http://www.redempor.com.br/revistas/logus/report/embrião1.htm>

¹⁷ Consultado em: Documentos Éticos-Jurídicos – Seleção e anotação de Paula Martinho da Silva. In: NEVES, M. Patrão (Coord.) – *Comissões de Ética. Das Bases Teóricas à actividade quotidiano*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002, p. 505.

¹⁸ MELO, Helena – «O embrião e o direito». *op. cit.* p. 169.

fecundação, mas no reconhecimento dos direitos humanos fundamentais visto o facto de ser homem exige, sobretudo, em nome do princípio da igualdade, o direito à vida e à integridade física desde o primeiro momento da sua existência.

Helena Melo diz ainda, que “já no que concerne à questão de se saber se o embrião deve ou não ser considerado pessoa humana, atenta a diversidade de opinião presente na nossa sociedade plural, o CNECN propõe que enquanto esta controvérsia não for resolvida e subsistiu a dúvida, tem aplicação, entretanto e sempre, o princípio ético que estabelece ser gravemente ilícito atentar contra uma entidade de que se duvida se, sim ou não, constitui um sujeito investido de plena dignidade humana”¹⁹.

Corroboramos, por conseguinte, com a afirmação do professor Rui Nunes quando refere que “até existir a iniludível confirmação de que o embrião, durante as suas primeiras divisões, não tem as características suficientes e necessárias para ser considerado de estatuto semelhante ao de uma pessoa humana deve, em nosso parecer, ser considerado como se as tivesse”²⁰.

O mais importante do nosso ponto de vista é reconhecer que no embrião há vida e que essa vida se vai desenvolvendo por um princípio intrínseco, unitário com as suas próprias capacidades. Aí está a vida, nesta união de células que se vão desenvolvendo e que dará origem a um ser humano portanto, não há dúvida biológica de que aí há vida. “Não é possível fixar ao ser humano um ponto de partida cronológico da sua dimensão pessoal que não seja o momento da concepção”²¹. O embrião é um novo organismo biológico, uma entidade com um conteúdo genético único, com um potencial de desenvolvimento biológico tipicamente humano, como um espécime da espécie “homo sapiens”. Logo, do ponto de vista biológico, não há razão para não se considerar e tratar o embrião humano como um ser humano. Então o zigoto é o único início biologicamente não ambíguo de um ser humano individual e, por essa razão, constitui o melhor ponto de partida para a plena protecção de todos os seres humanos na sociedade.

O ser humano transcende a mera existência biológica e física, pode distinguir-se a dualidade da vida física, mental e espiritual, como uma unidade integrada.

¹⁹ MELO, Helena – «O embrião e o direito». *op. cit.* p. 169.

²⁰ NUNES, Rui – «A natureza do embrião humano». *op. cit.* p. 62.

²¹ MIRANDA, Isabel – «Quando começa a pessoa». In: *Cadernos de Bioética*. 16 (1998), p. 44.

Perspectiva-se que é inegável que o embrião humano pertence à família humana conforme o preâmbulo da Declaração Universal, então, o nosso reconhecimento da sua dignidade inerente e dos seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça. Também o preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança afirma o mesmo.

Roberto Andorno refere, na análise do Estatuto do Embrião, três aproximações diferentes; a biológica, a filosófica e a ética jurídica. No ponto de vista biológico é um indivíduo humano dotado da sua informação genética. Mas esta visão torna-se vazia e cabe à filosofia definir a pessoa como uma substância individual de natureza racional. Mas surge uma dúvida, pois não podemos afirmar nem negar que o embrião é uma pessoa. Pois, não existe meio técnico, que confirme a presença de uma alma racional no embrião. A dúvida remete-nos para um plano ético de respeito pelo embrião como pessoa. E assim quando existem dúvidas acerca da posição a seguir devemos adoptar o que é mais favorável ao ser mais débil²².

Sem dúvida que: “O respeito pelo embrião, especialmente no estado zigótico, é o mais difícil – pois, o zigoto é o mais distante de outrem, o mais originário. [...] Somente, por dever incumbenos respeitar o embrião humano”²³.

Ainda, para o Royal College of General Practitioners britânico, citado pelo professor Agostinho Almeida Santos, o início da vida humana pode considerar-se como surgindo na fecundação, momento em que o embrião geneticamente completo é formado. Na mesma linha de pensamento, o Comité Francês de Ética para as ciências da vida e da saúde, após prolongadas discussões, acabou por concluir que o embrião humano deve ser considerado como “pessoa humana” potencial desde o momento da sua concepção²⁴.

²² Cf. ANDORNO, Roberto – *Bioética y dignidade de la persona*. Tecnos, Madrid, 1998, pp. 91-94.

²³ BOURGUET, Vincent – *O Ser em Gestação – Reflexões Bioéticas sobre o Embrião Humano*. Tradução do Francês Nicolás Nyni Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 234.

²⁴ Cf. SANTOS, Agostinho Almeida. «Reprodução Humana». In: SERRÃO, Daniel; NUNES, Rui (Coord.) – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto: Porto Editora, 1998, p. 143.

4. CONCEITO DE DIGNIDADE DO EMBRIÃO

Kant, ao afirmar que o homem é um fim em si mesmo, e não um meio, ajudou na questão da dignidade humana. Quando nos referimos à “dignidade da pessoa”, neste trabalho, é no sentido do valor que se reconhece e se dá ao homem pelo facto de ser homem.

Podemos “tentar” uma definição: a dignidade é a medida do “ideal moral” de uma pessoa, ou seja, avaliação da perfeição, porque um ser espiritual pode ser mais “perfeito” que outro. Nesse sentido, o ser humano é único, porque é o único que tem, além da sua dignidade intrínseca imutável, uma dignidade extrínseca que pode ser aumentada ou diminuída. Perfeição espiritual, porque, como já foi referido, a dignidade refere-se a valores espirituais, como inteligência, bondade. No que concerne a ser pessoal, ele é ser único que tem natureza espiritual.

Assim, a dignidade humana e a inviolabilidade da vida humana surgem como critério de resolução de quaisquer conflitos entre valores ou princípios jurídicos, surgindo como fonte de imposições de intervenção legislativa.

A identidade pessoal de cada ser humano, expressão da individualidade da sua própria e exclusiva personalidade física e psíquica, assenta na inexistência presente ou futura de dois seres humanos iguais. Cada ser humano é, assim, original, sem cópia, irrepetível, insubstituível e indivisível, existindo um direito natural à diferença. “A dignidade humana constitui a base do respeito pela pessoa humana. Esta vai-se desenvolvendo progressivamente, desde a concepção até à morte biológica, atingido a sua influência máxima na ocasião em que um ser humano atinge a idade da razão”²⁵. Ao reafirmar esta ideia também o professor Agostinho Almeida Santos diz que: “o desenvolvimento de um indivíduo começa no momento da fecundação. Este é um facto indiscutível e perante o qual as múltiplas polémicas sobre o início da vida não podem constituir, hoje, e no estado actual

²⁵ NUNES, Rui – «Dilemas éticos na genética». In: SERRÃO Daniel; NUNES, Rui (Coord.) – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto: Porto Editora, 1998, p.113.

do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico, senão meras especulações académicas ou estéreis discussões mais ou menos bizantinas”²⁶.

Colocamos, portanto, questões fundamentais que são pertinentes: Segundo o Professor Agostinho Almeida Santos “será que o embrião resultante da fusão de um espermatozóide e de óvulo é apenas uma simples célula com particularidades específicas ou já um ser humano? Será o embrião humano uma pessoa potencial ou uma pessoa humana real? E a partir de que momento exacto deverá o produto de concepção ser objecto de toda a protecção implícita a um ser humano? Será que ao ovo ou zigoto, ainda antes da nidação uterina, deverão ser outorgados menos direitos do que a um embrião já implantado no claustro materno? E será o mesmo embrião humano já um sujeito Jurídico, devendo por tal gozar de tutela da Lei?”²⁷.

As razões para tais interrogações resultam mais de questões filosóficas do que propriamente de dúvidas científicas. Deve conceder-se ao embrião humano o direito de ser respeitado de forma integral e com a dignidade que, no mínimo, deve ser garantida a um ser humano, ainda que numa fase incipiente do seu processo evolutivo contínuo, sendo desejável que lhe venha a ser reconhecido direito a protecção legal e Jurídica com sujeito de pleno direito. Concordamos com a opinião de Professor Agostinho Almeida Santos ao dizer que “anular algumas tensões actualmente existentes entre os avanços da ciência e os inalienáveis direitos fundamentais do ser humano”²⁸, é um acto de prudência, razoabilidade e eficácia, isto é, um verdadeiro desafio que os juristas têm de enfrentar.

Afirmou João Paulo II à Pontifícia Academia para a vida, recentemente reunida no Vaticano ao discutir sobre o estatuto jurídico do embrião, que “Chegou a hora histórica e urgente de dar um passo decisivo para a civilização e o bem-estar dos povos: o passo necessário para reivindicar a plena dignidade humana e o direito à vida de cada ser humano desde o seu primeiro instante de vida e durante toda a fase pré-natal”²⁹.

Professor Rui Nunes refere, ainda, que “a questão pertinente a colocar não deve ser o que é ou quando começa a vida humana”, mas sim, quando é que esta começa a interessar do ponto de vista ético”³⁰. Esta foi a razão do trabalho, pois como já foi afirmado a questão prende-se

²⁶ SANTOS, Agostinho Almeida – «Reprodução Humana». *op. cit.* p. 143.

²⁷ *Ib.*

²⁸ SANTOS, Agostinho Almeida – «Reprodução Humana». *op. cit.* p. 146.

²⁹ <http://voz-portcalense.pt/7maio/mundo.htm>

³⁰ NUNES, Rui – «Dilemas éticos na genética». In: *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto: Porto Editora, 1998, p. 112.

com a aplicabilidade. Depois de ter sido dada uma concepção biológica e antropológica de Homem, a dignidade humana concede-lhe o direito de ser sempre tratado como sujeito em si mesmo, com um fim próprio, contemplado de liberdade no campo ético, e nunca pode ser encarado como um objecto por outra pessoa. Esta liberdade ética, fundamental, implica que a ciência concorra sempre para aperfeiçoar as condições de existência da humanidade, respeitando a identidade do sujeito e da espécie a que pertence.

Este fio de reflexão está no suporte da edificação daquilo que hoje conhecemos e valorizamos por Direitos Humanos fundamentais. Direitos que reflectem o reconhecimento representado de um padrão axiológico fundamental que é o valor intrínseco, inquestionável da pessoa humana³¹.

Através de uma análise atenta verificamos que o Direito não faz depender a tutela do ser humano da aquisição de personalidade jurídica, podendo e devendo intervir antes do seu nascimento, circunstância esta que é independente do reconhecimento de personalidade jurídica, pelo menos, tal como esta surge configurada no Código Civil. Por isso, talvez a tutela conferida pelo Direito fosse mais eficaz se fizesse coincidir o início da personalidade jurídica com o instante do início científico da vida. Não é a personalidade jurídica que justifica o tratamento dado pelo Direito ao ser humano, antes é a circunstância dada ao embrião ter natureza humana que justifique que o Direito lhe reconheça personalidade jurídica.

Verificamos existir, deste modo, um “divórcio” entre a definição do momento de início da personalidade jurídica no Código Civil e a tutela que a Constituição confere à vida humana antes do nascimento. A Constituição da República, no artigo 24º, nº 1, ao afirmar a inviolabilidade da vida humana, não faz qualquer distinção sobre a natureza extra-uterina ou intra-uterina dessa mesma vida, não se limitando a reconhecer uma vida, mas, antes um direito à vida.

³¹ Cf. NUNES, Rui – «Dilemas éticos na genética». *op. cit.* p. 128.

Michel Renaud afirma que “a dignidade do Homem é um conceito não estático, mas dinâmico, exigindo permanentemente os ajustes e melhoramentos que o diálogo é susceptível de alcançar. Superando o puro formalismo, a dignidade do ser humano acaba por comunicar a identidade do ser humano um conteúdo, o qual preserva esta de se reduzir aos meros dados do bilhete de identidade”³².

5. REFLEXÃO PRÓPRIA SOBRE A DIGNIDADE DO EMBRIÃO

Tendo como critério biológico, que o embrião é “vida humana” e deve ser encarado como “pessoa”, logo este merece todo o pleno respeito. Se atender ao critério relacional, o ser humano é mais do que biologia, necessita de relação e de passagem da vida humana através da “relação de reconhecimento”, feita pela mãe num dado momento da gravidez. O desdobramento desses estudos tem situado a questão da “dignidade para o embrião humano”, na sua protecção, ao lado de outros temas essenciais sobre a vida humana.

Hoje, é difícil negar que cada vida humana se inicia com a fecundação. Mais problemática é a questão de saber se, nas primeiras fases do desenvolvimento, a vida humana do embrião merece a mesma protecção e respeito da pessoa desenvolvida.

Fica bem patente que os grandes dilemas éticos com que somos confrontados surgem na própria essência das nossas atitudes como seres humanos, daí a dificuldade nas nossas atitudes isto porque o problema do estatuto do embrião está na aplicabilidade

Rui Nunes diz que a “dignidade humana brota do interior do próprio ser humano. [...] A atribuição de um estatuto ao embrião humano pressupõe que, a priori, tenha sido feita uma profunda introspecção sobre o que é a vida humana, no plano biológico e no universo moral. [...] O ser humano deve ser respeitado desde o momento da fertilização, dado não existir dados biológicos irrefutáveis que comprovem o contrário”³³.

Na verdade, a vida humana não é mais do que um processo contínuo iniciado pela formação do zigoto, após a união singâmica dos conteúdos genéticos do óvulo e do

³² RENAUD – Michel – A «Dignidade Humana. Reflexão Retrospectiva a Prospectiva». In: *Cadernos de Bioética*. 23 (2000), p. 19.

³³ NUNES, Rui – «O diagnóstico pré-natal em Portugal». In: *Cadernos de Bioética*. 10 (1995), pp. 46-48.

espermatozóide. Esta vida, está, desde o primeiro instante, sujeita a riscos. O embrião, ainda em seu estágio inicial, é um homem e “coisificá-lo” – engendrá-lo não só põe em perigo a sua vida mas também lesiona a sua dignidade e sua integridade pessoal.

A ciência biológica deverá estar apadrinhada por normas e códigos que assegurem uma ética que acate o ser humano, desde o seu início, como pessoa humana predilecta pelo Criador. De outro modo, o próprio futuro da humanidade corre risco como já recordou o Santo Padre João Paulo II na sua Encíclica *Evangelium Vitae* (E.V.60) que “a partir do momento em que o óvulo é fecundado, inaugura-se uma nova vida que não é a do pai nem a da mãe, mas sim a de um novo ser humano que se desenvolve por conta própria”³⁴ Logo, o ser humano deve ser respeitado e tratado como uma pessoa desde a sua concepção, desde aquela diminuta célula e, portanto, intocável. “O outro é guardião da minha dignidade”³⁵.

As constituições defendem o direito à vida mas não se têm apresentado suficientes face às novas tecnologias. Daí a indispensabilidade de dotar o ser humano, na fase inicial da sua existência, de uma protecção legal que lhe assegure não somente a vida mas a dignidade como pessoa humana. É inadiável e imprescindível o Estatuto Legal do Embrião Humano, que ateste não somente o direito à vida desde a fecundação, mas também no respeito da sua dignidade como pessoa humana desde a concepção. Esta será a grande aposta do Estado nos dias de hoje: afirmar ao embrião a dignidade humana, reconhecendo como pessoa detentora de direitos deste a fecundação.

Os direitos fundamentais do embrião, como o direito à vida e o direito à integridade não estão garantidos pela lei, no entanto, são intrínsecos à natureza humana (ou, para os crentes, garantidos por Deus) e a função das leis é preservá-los. A atitude ética de respeito e de cuidado pela vida e pela integridade do embrião, exigida pela presença de um ser humano que deve ser considerado como uma pessoa, é motivada pela concepção unitária do homem, a qual deve ser reconhecida como tal desde o primeiro instante do aparecimento do organismo corporal: a sua dignidade pessoal.

³⁴ <http://www.cliturgica.org/arquivo/anoA-01-02/Edicao3/documentacao.htm>

³⁵ http://providafamilia.org/bioetica_embriao_humano.htm

É bem conhecida a atitude que as sociedades e os governos têm, progressivamente, adoptado, de modo a defender a vida, a integridade e a dignidade do ser humano, ao estabelecerem princípios, muitas vezes, constitucionalmente estribados, de respeito por aqueles valores e ao criar legislação que, claramente, define os princípios, objectivos, limites e regras de experimentação no ser humano.

É indiscutível que a avaliação ética e o parecer jurídico se tornam muito delicados quando se trata da experimentação no ser humano não nascido. Independentemente da artificial distinção que possa ser realizada entre embrião e feto, pois nenhum acontecimento morfológico ou funcional assinala a pretensa passagem de embrião a feto, não pode deixar de aceitar-se que o embrião é sede de vida humana, e, inexoravelmente, evolui para a plenitude de um membro da espécie humana.

Também o Código Deontológico do Médico diz no artigo 47º “o médico deve guardar respeito pela vida humana desde o seu início”. Ao admitir que o embrião não é “um indivíduo” não se pode negar a semelhança entre o “gerador” e o “gerado”. O Estatuto do Embrião tem que ser definido tendo em conta o que ele é em si mesmo, simultaneamente como realidade biológica e ontológica e não com base na definição subjectiva ou algo arbitrário.

Como diz Luís Archer “o começo da vida humana foi, noutros tempos, um mistério tão impenetrável como o amor. Tal como ele, escapava em grande parte à nossa programação. Por um lado, surgiam filhos indesejados, mas por outro, faltavam, a muitos, os filhos porque ansiavam”³⁶.

Dentro do quadro legislativo os dois documentos mais relevantes que abordam a questão do embrião (vida embrionária) são a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina³⁷.

Na óptica biológica não há um consenso no conceito de embrião, mas Natália Teles diz que “de um ponto de vista genético, pode dizer-se que a partir do momento em que há fertilização, o património genético único e o sexo do ser que dá se vai desenvolver estão definidos e são, conseqüentemente, possíveis de qualquer estudo genético; como a posse de

³⁶ ARCHER, Luís – «Questões éticas no início humana». In: NEVES, Patrão (Coord.) – *Comissões De Ética: Das Bases Teóricas À Actividade Quotidiano*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002, p. 251

³⁷ TELES, Natália – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». *op. cit.* p. 74.

património genético é característico de uma espécie, poder-se-á dizer, de um embrião humano que é ser humano”³⁸.

Natália Teles afirma no parecer de CNECV, que este considera como pessoa que “a fundamentação ética deve apoiar-se num conceito de natureza humana, sem limites à vertente puramente biológica, nem alargar indevidamente, a ponto de não a distinguir da natureza não humana. O embrião não pode deixar de dar origem a um representante da espécie humana, e nunca desembocará num indivíduo de qualquer outra espécie [...] a vida humana merece respeito qualquer que seja o seu estágio ou fase, devido à sua dignidade essencial. O embrião é, em qualquer fase e desde o início, o suporte físico e biológico indispensável ao desenvolvimento da pessoa humana e nele antecipamos aquilo que há-de vir a ser: não há, pois, razões que nos levem a estabelecer uma escala de respeito”³⁹. Digamos que o embrião é a própria pessoa na sua visibilidade, claro está em tamanho petiz.

Conforme o Relatório do Parecer sobre a Experimentação no Embrião– - 5/CNECV/95, o ponto 12 faz alusão que “desde que se afigura impossível negar a existência de uma nova vida humana no embrião, desde a singamia, o embrião não poderá ser objecto. [...] A questão crucial é a da natureza do embrião humano, da qual dependerá o seu estatuto. Que se trata de um estado inicial da vida humana, não é lícito duvidar: garantidas as necessárias condições, e se vencidos as escolhas que se põem à sua implantação e crescimento intra-uterino, o embrião não pode deixar de dar origem a um representante da espécie humana, e nunca desembocará num indivíduo de qualquer outra espécie”⁴⁰.

Todo embrião já é um ser humano. Logo, não é um objecto disponível para o homem. Ele não está à mercê do modo de ver nem da opção dos outros. Juntamente com eles, pertence à mesma e única comunidade de existência.

³⁸ TELES, Natália – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». *op. cit.* p. 89.

³⁹ TELES, Natália O. – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». *op. cit.* p. 96.

⁴⁰ Relatório: Parecer sobre a experimentação no embrião – 15/CNECV/95, ponto 9.

Não resta dúvida que o embrião é um ser humano, devemos tratá-lo como pessoa, como “outro”, pois, “a natureza do respeito moral é universal: é porque o respeito se dirige a todo ser humano que ele é dirigido ao ser humano sem qualquer condição”⁴¹.

Um óvulo, um zigoto, um embrião, um feto, um nascituro, um recém-nascido, um bebê, uma criança, uma mulher com uma gravidez indesejada, ou um velho, todos merecem ser respeitados, e, por isso, com dignidade igual e estatutos diferentes. Será preocupação primária defender a dignidade da pessoa humana, nessa fase da vida tão frágil e compreender os seus limites da dignidade humana.

Ainda para Daniel Serrão o embrião humano “é uma pessoa porque é a primeira manifestação física de um corpo humano, irrecusavelmente humano no plano científico; direi, irrecusavelmente, humano, obrigatoriamente humano. E não pode ser mais nada”⁴²

Seja qual for o momento em que se coloque o cursor da passagem do embrião à pessoa não se pode considerar como uma coisa, o embrião vivo entre a fecundação e este momento. Definir o Estatuto do Embrião antes desta passagem a ser humano ajudará a discernir melhor o que é ou não permitido quando se fala de manipulações praticadas sobre ele. Devemos assegurar que qualquer intervenção clínica ou cirúrgica só se dê em seu benefício, que lhe seja assegurado o direito de viver como qualquer um de nós, independentemente de parâmetros de normalidade e de bem-estar físico. Que lhe assegure uma família.

Este será o grande desafio dos políticos e parlamentares nos dias de hoje: assegurar ao embrião a dignidade humana, reconhecendo como pessoa possuidora de direitos deste a fecundação. Para ser rigoroso e determinar uma análise fenomenológica para o estatuto do embrião, diríamos, seguindo o pensamento de Zubiri, que este é uma “substantividade pessoal”, traz as notas ontológicas da *intellectualis naturae incommunicabilis existentia*, segundo a reflexão de Ricardo de S. Vitor.

6. CONCLUSÃO

O Estatuto do Embrião é uma temática da actualidade e inesgotável, portanto qualquer definição atribuída, nas várias perspectivas, parece-nos incompleta e inacabada.

⁴¹ BOURGUET, Vincent, *op. cit.* p. 234.

⁴² SERRÃO, Daniel – «A Defesa da Vida: Um Direito da Pessoa, Um Dever da Sociedade». In: *Acção Médica*. Ano LXIII, 3 (1999), p. 38-39.

Uma coisa é certa, o embrião é, biologicamente, uma vida que se seguir o seu curso normal, tornar-se-á um Homem, uma pessoa, a viver e a ultrapassar todas as fases de uma única vida.

Finalizada esta reflexão, chegamos à conclusão que o embrião humano é um tema com uma dimensão ética muito “pesada”, por isso ressalta a necessidade da “protecção absoluta da pessoa”, com o papel relevante dado à “dignidade inerente, à pessoa e, neste caso, ao embrião”. Parece-nos evidente que um consenso sobre o estatuto do embrião e do feto só será possível a partir de uma acção que movimente e responsabilize a sociedade no seu todo. A tarefa das gerações vindouras será alterar as definições de uma sociedade e mudar as “mentalidades”.

Pois não é utópico! As ciências médicas e biológicas apontam para a vida humana desde o momento de concepção. Devemos ter uma “solidariedade ontológica”, tomar responsabilidade pelo ser, um ser indefeso, e atribuir respeito ao embrião e à vida humana desde o início da sua concepção. Mas, mais importante, para nós, será a solidariedade poiética, a bem *perfectionis esse* do embrião

A nossa ambição é que o homem possa ser mais humano e que reconheça e seja reconhecido na sua dignidade. O Homem é digno pelo simples facto de pertencer ontologicamente à espécie humana. Também alertamos que a resolução destas questões terá consequências na formação dos jovens e no futuro da humanidade. Não se pode esquecer o presente de todas as nossas atitudes, devido a elas, seremos julgados no futuro, tal como julgamos o transacto.

A importância das afirmações e consequências éticas relativas ao embrião devem ser sublinhadas e tidas como um princípio geral. O inconcebível será tirar o valor e a dignidade que lhe é devida. o embrião não é um Desvalido no Caminho da vida.

Por fim, afirmamos que a dignidade está na vida, que é uma dádiva e não depende do “tamanho”, do número de dias, daí dever ser respeitada .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

AA. VV. NUNES, Rui, MELO, Helena (Coord).– *A Ética e o Direito no Início da Vida Humana*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2001.

BOURGUET, Vincent – *O Ser em Gestação – Reflexões Bioéticas sobre o Embrião Humano*. Tradução do Francês Nicolás Nyni Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

NUNES, Rui; MELO, Helena; NUNES, Rui (Coord) – *Genoma e Dignidade Humana*. Col.: Bioética Hoje – III. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002.

ANDORNO, Roberto – *Bioética y Dignidade de la Persona*. Madrid: Ed. Tecnos, 1998.

ARTIGOS

ARCHER, Luís – «Questões Éticas no Início da Vida Humana». In: NEVES, Patrão (Coord.) – *Comissão de ética: das bases teóricas à actividade quotidiana*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1996, pp. 251-271.

BISCAIA, Jorge – «Os direitos do feto». In: *Cadernos de bioética*. 24 (2000), pp. 32-42.

CARDOSO, Augusto Lopes – «O Estatuto Jurídico do Embrião e o Abortamento». In: *Cadernos de bioética*. 27 (2001), pp. 5-22.

CUNHA, Jorge Teixeira – «Breve Juízo Ético sobre a Despenalização do Aborto». In: *Bioética Breve*. 2002, pp. 39-50.

Documentos Éticos-Jurídicos – Selecção e anotação de Paula Martinho da Silva. In: NEVES, M. Patrão (Coord.) – *Comissões de Ética. Das Bases Teóricas à actividade quotidiano*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002, p. 503-588.

LEONE, Salvino – «Guardiões e Servos da Vida Humana desde o seu Início». In: *Acção Médica*. Ano LXIII, 1 (1999), pp. 5-16.

MELO, Helena Pereira de – «O embrião e o direito». In: NUNES, Rui (Coord.) – *A Ética e o Direito no Início da Vida Humana*. Col.: Bioética Hoje – III. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2001, pp. 157-188.

Miranda, Isabel Veiga – «Quando Começa a Pessoa». In: *Cadernos de bioética*. 16 (1998), pp. 40-45.

NUNES, Rui – «A natureza do embrião humano». In: *Clonagem, O Risco e o Desafio*, Porto: Gabinete de Investigação de Bioética da Universidade Católica Portuguesa

NUNES, Rui – «Dilemas éticos na genética». In: SERRÃO Daniel; NUNES, Rui (Coord.) – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto: Porto Editora, 1998, pp. 111-130.

NUNES, Rui – «O diagnóstico pré-natal em Portugal». In: *Cadernos de bioética* 10 (1995), pp.25-63.

Osswald, Walter – «Experimentação em embrião e fetos». In: AA.VV. Luís Archer (Coord.) – *Novos desafios à Bioética*. Porto: Porto Editora, 2001, p. 122-127.

RENAUD, Michel – «Análise filosófica acerca do embrião humano». In: *Brotéria*. 151(2000), pp. 251-268.

RENAUD, Michel – A «Dignidade Humana». Reflexão Retrospectiva a Prospectiva. In: *Cadernos de bioética*. 23 (2000), pp. 15-31.

SANTOS, Agostinho Almeida. «Reprodução Humana». In: SERRÃO Daniel; NUNES, Rui (Coord.) – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto: Porto Editora, 1998, pp. 133-152.

SERRÃO, Daniel – «A Defesa da Vida: Um Direito da Pessoa, Um Dever da Sociedade». In: *Acção Médica*. Ano LXIII, 3 (1999), pp. 34-41.

TELES, Natália – «Questões Éticas do Diagnóstico Genético Pré-implantação». In: *Genoma e Dignidade Humana*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, pp. 71-100.